



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: 6132218558 - www.gov.br/cade

PROCESSO Nº 08700.005419/2022-96

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de até 01 (uma) inscrição no Curso "22º Seminário de Comércio Internacional", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item (serviço)	Quantidade	Horário/período	Valores
22º Seminário de Comércio Internacional	01	25 de agosto de 2022, DE 08h30 ÀS 19h	R\$ 300,00 (trezentos reais)

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Na capacitação em tela serão discutidos temas referentes ao Comércio Internacional. O curso visa contribuir trazendo discussões relevantes e atuais sobre a temática, como políticas de defesa comercial, comércio internacional e atuação de órgãos competentes no assunto. Apresenta como objetivo geral e objetivo específico debates e atualização sobre a temática "Comércio Internacional".

2.2. De acordo com Marcelo Gazzí Taddei, em seu artigo "O Cade e o controle preventivo dos atos de concentração empresarial", publicado na Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, n. 121, p.86-94, jan./mar.2001, São Paulo, SP:

"A abertura da economia brasileira, no final da década de oitenta, expôs de forma corajosa o mercado nacional à concorrência internacional, submetendo os consumidores e empresas do país a todos os efeitos do comércio mundial. Práticas empresariais desleais, como o *dumping*, passaram a ocorrer com maior frequência, ampliando a aplicação da respectiva legislação brasileira de defesa comercial, baseada nas regras *antidumping* da Organização Mundial do Comércio (OMC). As leis de defesa comercial, visando à preservação e manutenção das empresas existentes, desempenham o importante papel de assegurar os níveis de emprego e resguardar os interesses relacionados às atividades empresariais desenvolvidas no país."

A relação que o trecho acima se refere demonstra a necessidade de que os servidores atuantes nessa autarquia acompanhem as tendências e desdobramentos do tema em questão.

2.3. O IBRAC mantém o evento há 22 anos, trazendo sempre discussões relevantes e palestrantes que se destacam na área, sendo um evento expressivo para profissionais que procuram debates e atualização sobre a temática "Comércio Internacional".

2.4. Segue abaixo, alinhada à ementa do curso, a justificativa da servidora solicitante (SEI nº 1094048):

O 22º Seminário de Comércio Internacional do IBRAC tem o principal objetivo de trazer discussões relevantes e atuais sobre a temática, como políticas de defesa comercial, comércio internacional e atuação de órgãos competentes no assunto.

De tal modo que a Coordenação de Estudos de Mercado e Advocacia da Concorrência do Departamento de Estudos Econômicos (CEMAC/DEE) é responsável pela avaliação e preenchimento de Questionários de Interesse Público em casos de Defesa Comercial avaliados pela SDCOM – uma vez que o CADE é membro convidado do Comitê-Executivo de Gestão da Camex –, o evento mostrou-se necessário para capacitação e acompanhamento das temáticas a serem discutidas. Além disso, a CEMAC também contém projetos em andamento sobre as interfaces entre direito da concorrência e defesa comercial.

2.5. Conforme apresentado pela servidora, pela interface das atribuições da CEMAC com a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, o evento é relevante para capacitação e acompanhamento das temáticas a serem discutidas.

2.6. A presente solicitação visa o atendimento de necessidade de treinamento, aperfeiçoamento e atualização da servidora Nicole Chama dos Santos, do Departamento de Estudos Econômicos do Cade, ações estas que encontram respaldo no Plano Estratégico, mais especificamente quando nele se faz menção, na perspectiva Fundamentos, ao Objetivo Estratégico 04: Exercer a liderança na agenda antitruste internacional, por meio de iniciativas e projetos estratégicos que ampliem a atuação do Cade em fóruns internacionais, fortaleçam a cooperação com outras autoridades da concorrência, intensifiquem a participação ativa do Cade em eventos internacionais, inclusive como organizador, aumentem o alcance internacional das informações institucionais. Para isso, o DEE deve estar permanentemente atualizado das mudanças e dos acontecimentos no Comércio Internacional.

2.7. O tema abordado na ação de desenvolvimento em pauta alinha-se com os interesses institucionais, visto que se encontra previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2022 (SEI nº 1036849), tendo sido apontado como temática para atualização, dentro da necessidade "capacitar os servidores nas discussões atuais das áreas da concorrência e antitruste e possibilitar o *benchmarking* a nível nacional e internacional" e, ainda, cujo público-alvo são servidores que atuam na área finalística e no apoio à Presidência.

2.8. Em tempo, ressalta-se que foi verificada a agenda das escolas de governo na internet, com fins de apurar se haveria opção de evento idêntico ou similar. Constatou-se que a ENAP não dispõe de curso similar, conforme documento SEI nº 1096594. Nessa mesma perspectiva, a Escola Virtual de Governo – EV.G também não dispõe de curso similar, conforme documento SEI nº 1096557. Trata-se de um evento com características singulares, já que congrega uma grande quantidade de palestrantes capacitados, destaques na área em questão, debatendo temáticas atuais e cujo objetivo é justamente promover a discussão das tendências do tema.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de até 01 (uma) inscrição no Curso "22º Seminário de Comércio Internacional", tendo por fornecedor o IBRAC, e, ainda, objetivando o aperfeiçoamento profissional de servidor Nicole Chama dos Santos, do Cade (vide item 6.8).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não-continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada, previstas no art. 3º do aludido decreto.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, combinado com o artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.1. Os dispositivos em questão disciplinam o tema da seguinte forma (grifos nossos):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.1.2. Da norma legal, retiram-se os seguintes requisitos, necessários à presente contratação:

- a) tratar-se de serviço técnico especializado;
- b) a notória especialização do profissional/empresa.

5.2. Trata-se a presente contratação de um serviço de treinamento em área de conhecimento estritamente técnico, a saber, Comércio Internacional, restando, assim, atendido o primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação.

5.3. Da notória especialização do profissional/empresa

5.3.1. Embora o mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalte que a singularidade deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado, é possível depreender que não se trata de característica exclusiva da empresa, sendo principalmente do corpo técnico.

5.3.2. Nessa seara, segundo a Lei nº 14.133/2021, temos (grifos nossos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.3.3. No caso específico do curso, o IBRAC, Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional é uma entidade privada, sem fins lucrativos, criada em dezembro de 1992 com o objetivo de promover a realização de pesquisas, estudos e debates sobre temas relacionados à defesa da concorrência, comércio internacional e consumo. Dentre os seus Comitês Temáticos, possui um Comitê de Comércio Internacional, que tem como diretora Carolina Monteiro de Carvalho, e coordenadores Claudia Marques Ciavolih, Carol Sayeg e Fernando Benjamin Bueno. Esse evento já se encontra consolidado na área, sendo essa sua vigésima segunda versão. Mais informações, podem ser observadas na página da empresa, no link (<https://ibrac.org.br/>).

5.3.4. Em relação ao curso em pauta, segue minicurriculo de alguns instrutores:

SEI nº 1096646: Bruno de Luca Drago possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001) e mestrado em LL.M - *Kings College London* (2005). Atualmente é doutorando pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e sócio do escritório Demarest Advogados. Possui mais de 14 anos de experiência na área de Direito Concorrencial, Direito Comercial e Compliance.

SEI nº 1096647: Carol Monteiro de Carvalho tem especialização em *Shipping Law pelo Institute of Chartered Shipbrokers*, em Londres (2010), é pós-graduada em Comércio Exterior pela UFRJ (2006), Bacharel em Direito pela UFRJ (2001). É membro da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção: RJ e SP), *Membership Officer International Bar Association*, membro da Comissão Nacional de Relações Internacionais do Conselho Federal da OAB, membro da Comissão de Relações Internacionais da OAB/RJ e conselheira deliberativa do IBRAC.

SEI nº 1096650: Fernando de Oliveira Marques possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1985) e graduação em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1992). Possui mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2018). Foi conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de 2002 a 2004. Atualmente é professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Graduação e COGAE), membro do Conselho do Instituto Brasileiro de Estudo das Relações de Concorrência e de Consumo (IBRAC) e sócio do Oliveira Marques Advogados Associados.

SEI nº 1096652: Roberto Carvalho de Azevêdo é representante permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) e outras organizações econômicas internacionais em Genebra desde 2008. Além da OMC, também representa o Brasil junto a outras organizações econômicas, como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e a União Internacional das Telecomunicações (UIT).

SEI nº 1096653: Emily Rees é a representante da UNICA, União da Indústria da Cana-de-açúcar, no Mercado Europeu. Em sua carreira atuou na área de diplomacia comercial, tendo liderado as relações da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) com a União Europeia. Antes disso, Rees atuou como adida comercial da França para o Brasil, onde coordenou as atividades econômicas do Ano da França no Brasil. Cidadã britânica e francesa, Rees é fluente em português e há mais de uma década atua na área de política comercial. Formada em Economia, ela possui Mestrado em Ciências Políticas pela Universidade de Toulouse (França) e Mestrado em Relações Internacionais pela Universidade de Bristol (Reino Unido) e é professora convidada regularmente no curso de comércio internacional e agricultura.

SEI nº 1096654: Pablo Bentes é sócio da Baker McKenzie Geneva, onde representa clientes soberanos perante o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC e auxilia clientes privados e associações comerciais sobre como usar as disciplinas da OMC para resolver questões de acesso ao mercado. Pablo é um dos poucos profissionais no mundo que representou com sucesso os Membros da OMC em todas as etapas dos procedimentos de solução de controvérsias da OMC, atuando como advogado principal em alegações orais perante painéis da OMC e o Órgão de Apelação. Antes de ingressar na Baker McKenzie, foi diretor administrativo em um escritório de advocacia líder em Washington DC e diretor jurídico na Secretaria do Órgão de Apelação da OMC.

SEI nº 1096655: Fabio Pucci é professor assistente (substituto) de Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL), da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), com pós-doutorado em andamento na PUC-SP. É graduado em Ciências Sociais pela PUC-SP e mestre em Ciências Sociais pela mesma instituição e doutor em Sociologia pela UFSCar, com bolsa FAPESP (no Mestrado e Doutorado). Realizou um estágio de iniciação científica com apoio do CNPq, trabalho pelo qual recebeu o prêmio de Menção Honrosa. Durante o ano de 2013 foi bolsista da CLACSO, desenvolvendo trabalho sobre a questão da xenofobia, do preconceito e afirmação das identidades culturais dos bolivianos em São Paulo.

SEI nº 1096659: Joel Trachtman é professor de Direito na *The Fletcher School of Tufts University*. Seus livros recentes incluem "*The Future of International Law: Global Government*" (Cambridge 2013), "*The Tools of Argument*" (Createspace 2013), "*The International Law of Economic Migration: Toward the Fourth Freedom*" (Upjohn Institute 2009); "Governando o Mundo: Constitucionalismo, Direito Internacional e Governança Global" (Cambridge 2009); "Países em Desenvolvimento no Sistema Jurídico da OMC" (Oxford 2009); e "A Estrutura Econômica do Direito Internacional" (Harvard 2008).

SEI nº 1096660: Martina Ferracane é pesquisadora e consultora de políticas. Há cerca de três anos, iniciou o FabLab Western Sicily: um projeto social que está trazendo inovação e criatividade nas escolas sicilianas por meio da fabricação digital. Além disso, em 2017, cofundou a Oral3D: uma start-up que visa tornar a impressão 3D acessível a todos os dentistas. Graças a essas iniciativas, foi selecionada na lista Forbes *30 Under 30 for Science and Healthcare* e listada entre as 15 mulheres italianas mais influentes em questões digitais. Agora é um *Policy Leaders Fellow* no *European University Institute* em Florença, onde está concluindo sua tese de doutorado.

SEI nº 1096662: Vera Thorstensen é coordenadora do Centro do Comércio Global e Investimentos - CCGI da Escola de Economia da FGV-São Paulo. Coordenadora da cátedra OMC no Brasil. Presidente do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio do CONMETRO de 2015 a 2019. Assessora econômica da missão do Brasil junto a OMC em Genebra de 1995 a 2010. Editora da Carta de Genebra da Missão do Brasil de 2001 a 2008. Presidente do Comitê de Regras de Origem da OMC de 2004 a 2010. Professora de Política de Comércio Externo em nível de mestrado no IELPO Barcelona (2009-2010), Sciences-Po Paris (2003-2008), IIE Lisboa (1990-2010). Professora visitante do BID Washington. Possui doutorado em

Administração de Empresas pela FGV-SP, área de economia (1980); pós doutorado em Economia Internacional pela Universidade de Harvard (1983/84); mestrado na EAESP/FGV, área de finanças (1996) e bacharelado em Matemática pela USP (1972).

SEI nº 1096663: Lucas Ferraz possui graduação e mestrado em Engenharia Química pela Escola Politécnica da USP, e doutorado em Economia pela Escola de Pós-Graduação em Economia (EPGE) da FGV. Enquanto aluno de doutorado em período sanduíche, foi bolsista do Programa Alpha da Comunidade Européia, cursando disciplinas de pós graduação e/ou participando de projetos de pesquisa nas seguintes universidades dos países baixos: University of Antwerp, University of Leuven, University of Louvain-la-Neuve, Free University of Brussels e University of Amsterdam. Atualmente, é professor do quadro permanente da Escola de Economia de São Paulo, coordenador do Núcleo de Modelagem do CCGI-FGV, coordenador da cátedra do Brasil na Organização Mundial do Comércio e membro fundador da BRICS-TERN (Rede internacional de pesquisas sobre as economias dos BRICS).

SEI nº 1096664: Michele Ratton é professora associada, em tempo integral, na Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP), vinculada ao programa de pós-graduação acadêmico em Direito e Desenvolvimento. É doutora (2004) e bacharel (1998) pela Faculdade de Direito da USP. Foi pesquisadora visitante no Graduate Institute of International Studies (GIIS), em Genebra, Suíça (2001), Global Crystal Eastman Research Fellow no Hauser Global Law School Program da New York University (2007), pesquisadora e colaboradora no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP) e professora visitante na University of California, Irvine (2015). Foi uma das fundadoras da Society of International Economic Law (SIEL) e, atualmente, é diretora da RED-DEI (América Latina) e da ILA-Brasil.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Trata-se de treinamento, em consonância com o disposto no artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, Lei nº 14.133/2021, tendo por objetivo o fomento às discussões e reflexões relacionadas ao Comércio Internacional.

6.2. Instituição promotora: IBRAC - Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional.

6.3. Nome do evento: 22º Seminário de Comércio Internacional.

6.4. Local de realização: São Paulo

6.5. Período de realização: 25 de agosto de 2022, às 08h30.

6.6. Carga horária: 08h.

6.7. Público-alvo: profissionais de Comércio Internacional.

6.8. Relação dos servidores: Nicole Chama dos Santos - DEE.

6.9. Conteúdo Programático:

6.9.1. Abertura - com Bruno de Luca Drago (Presidente do IBRAC), Carol Monteiro de Carvalho (Diretora de Comércio Internacional do IBRAC), Fernando de Oliveira Marques (Professor Mestre PUC-SP, Advogado e Economista, Ex-Conselheiro do CADE e Conselheiro Acadêmico do IBRAC), Roberto Azevedo (Ex-diretor-geral da OMC e vice-presidente executivo de Assuntos Corporativos da Pepsico)

6.9.2. Painel I - A OMC e as medidas ambientais e sociais que impactam o comércio internacional e as empresas brasileiras. Palestrantes: Emily Rees (European Centre for International Political Economy), Pablo Bentes (Baker McKenzie). Moderador: Fernando Benjamin Bueno (Demarest Advogados).

6.9.3. Painel II - Defesa Comercial - Um Debate sobre a Prática Recente no Brasil e no Mundo - Novas Tendências e Perspectivas. Palestrantes: Fábio Pucci (Subsecretário de Defesa Comercial e Interesse Público), Márcio Hissa (Coordenador-Geral de Salvaguardas e Apoio ao Exportador). Moderadores: Andrea Weiss Balassiano (Mundie Advogados) e Lucas Spadano (Fialho Salles Advogados).

6.9.4. Coffee Break: 11:15 - 11:30.

6.9.5. 11:30 - 12:00. Uma conversa com Embaixador José Alfredo Graça Lima: A política de Comércio Exterior no Brasil.

6.9.6. Almoço: 12:00 - 14:00.

6.9.7. Painel III - Protecionismo ou garantia de segurança? Novos padrões técnicos para a Internet das Coisas e o impacto no comércio internacional. Palestrantes: Joel Trachtman (Fletcher School of Law and Diplomacy), Martina F. Ferracane (European Centre for International Political Economy – ECIPE** Representante** do Inmetro). Moderadora: Karla Borges (BFSa Trade Law).

6.9.8. Coffee Break: 15:30 - 15:45.

6.9.9. Painel IV - O Ingresso do Brasil na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e Implicações ao Empresariado Brasileiro. Palestrantes: Profa. Vera Thorstensen (FGV-SP), Celso de Tarso Pereira (Itamaraty). Moderadora: Luciana Maria de Oliveira (Cescon Barrieu).

6.9.10. Painel V – Abertura Comercial: perspectivas para o Brasil. Palestrantes: Lucas Ferraz (Secretário de Comércio Exterior do Ministério da Economia), Michelle Rattton (Sanchez Badin | FGV-SP). Moderadores: Francisco Nicolás Negrão (Magalhães e Dias – Advocacia), Vera Kanas Grytz (Tozzini Freire Advogados).

6.9.11. Encerramento - com Renê Medrado (Vice-Presidente IBRAC) e Carol Monteiro de Carvalho (Diretora de Comércio Internacional do IBRAC).

6.9.12. Coquetel de Encerramento.

6.10. Maiores informações podem ser obtidas no Folheto/Folder do Curso (SEI nº 1095130).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto se dará da seguinte forma:

7.1.1. Período de realização: 25 de agosto de 2022.

7.1.2. Carga horária: oito horas.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1 A legislação que rege a matéria "pesquisa de preços" fundamenta essa etapa processual da seguinte forma:

8.1.1 Lei nº 14.133/2021:

Art. 72 O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

VII - justificativa de preço;

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.1.2 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.1.3 Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. Para a capacitação em pauta o preço ofertado ao Cade pela empresa IBRAC é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por pessoa, vide Proposta (SEI nº 1100216).

Quadro-resumo	
Valor Unitário (referência: 1 inscrito) no Folder do Curso	R\$ 300,00 (trezentos reais)
VALOR TOTAL	R\$ 300,00 (trezentos reais)

8.3. A fim de justificar o valor a ser cobrado do Cade pela prestação do serviço, juntou-se aos autos as seguintes Notas Fiscais e Notas de Empenho emitidas pela empresa para o mesmo treinamento ou similar:

Favorecido	Nº do Documento	Emissão	Nº SEI	Objeto	Data do Evento	Nº de Participantes	Carga Horária	Valor	Valor hora-aula
Tauil & Chequer Advogados	00002421	24/06/2022	1097341	Seminário 10 anos da Lei de Defesa da Concorrência IBRAC CADE	09/06/22	01 PARTICIPANTE	08 HORAS	R\$ 700,00	R\$ 87,50
Mundie e Advogados	00002423	24/06/2022	1097343	Seminário 10 anos da Lei de Defesa da Concorrência IBRAC CADE	09/06/22	01 PARTICIPANTE	08 HORAS	R\$ 700,00	R\$ 87,50
Koury Lopes Advogados	00002426	28/07/2022	1097344	22º Seminário de Comércio Internacional	25/08/22	01 PARTICIPANTE	08 HORAS	R\$ 300,00	R\$ 37,50
PROPOSTA CADE				22º Seminário de Comércio Internacional	25/08/22	01 PARTICIPANTE	08 HORAS	R\$ 300,00	R\$ 37,50

8.4. Tomando por base o valor por participante praticado a outros entes, públicos ou privados, e àquele apresentado a esta autarquia para o curso em pauta, de R\$ 300,00 (trezentos reais) e observado na tabela detalhada no item 8.3, é que se infere que este encontra-se dentro do padrão ofertado em treinamentos ministrados de modo virtual pela empresa a ser contratada (Proposta SEI nº 1100216).

8.4.1. Registre-se que as referências aplicadas nesta análise de preço obedecem a legislação referida no item 8.1.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o cumprimento dos serviços em comento a CONTRATANTE obrigará-se a:

9.1.1. efetuar a inscrição do servidor interessado;

9.1.2. exercer o acompanhamento do serviço;

9.1.3. notificar a empresa caso constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da CONTRATANTE, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas; e

9.1.4. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Visando a execução dos serviços, a instituição organizadora do evento obrigará-se a:

10.1.1. ministrar o evento de acordo com o conteúdo programático;

10.1.2. prover o material didático dos eventos;

10.1.3. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco as quais o Cade julgue necessário conhecer ou analisar, para fins de execução dos serviços;

10.1.4. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

10.1.5. encaminhar certificado de participação dos servidores, com os detalhes das sessões assistidas, seus instrutores e sua duração; e

10.1.6. cumprir o cronograma de execução dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço em pauta, consistem na verificação da conformidade de sua prestação, em consonância com a proposta comercial e cronograma da capacitação preestabelecido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores que compõem a área demandante principal da capacitação em pauta, a saber, o Departamento de Estudos Econômicos, em conjunto, no que couber, com a equipe do Seted/Cgesp.

13.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, ao longo de sua realização, de forma com que se monitore o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de falhas, faltas e irregularidades constatadas.

13.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo representante da CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A empresa deverá iniciar os serviços na data acordada com a CONTRATANTE, ou seja, 25 de agosto de 2022. Caso haja inviabilidade de início nesta data, por falta de *quórum*, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE do fato, previamente ao início da capacitação, informando da postergação ou do cancelamento em definitivo desta, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

14.2. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, ocorrendo da seguinte forma:

14.2.1. definitivamente, após o término da capacitação, mediante envio do certificado de participação dos servidores.

14.3. Ao Cade reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atenderem ao pactuado conforme a proposta comercial e a programação, obrigando-se o fornecedor a providenciar, nesse caso, sem ônus adicionais, a complementação ou reposição dos mesmos.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA (SEI nº 1100216).

15.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal pela contratada.

15.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1. o prazo de validade;

15.3.2. a data da emissão;

15.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.4. o período de prestação dos serviços;

15.3.5. o valor a pagar; e

15.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias, se cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. São os dados bancários da empresa (mais informações em SEI nº 1100216):

Razão Social: Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional

Nome Fantasia: IBRAC

CNPJ: 96.287.453/0001-10

Inscrição Estadual: 96.287.453

Dados Bancários: Banco: 341 - ITAÚ – Agência: 8571 – Conta Corrente: 10289-9

Optante do Simples Nacional: () Sim (X) Não

Endereço: Rua Cardoso de Almeida, 788, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05.013-001

Telefone: +55 11 3872-2609 / Celular: +55 11 99271-5575

E-mails: solange@ibrac.org.com, dora@ibrac.org.com

Site (com link): www.ibrac.org.br

15.7. A ordem bancária deverá conter o nome dos participantes e o recibo ser enviado à Secretaria do IBRAC, via e-mail, para: solange@ibrac.org.com e dora@ibrac.org.com.

15.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada (SEI nº 1097001):

- Gestão/Unidade: 303001;
- Fonte de Recursos: 0150;
- Programa de Trabalho: 173389;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48; e
- Plano Interno: CE99BQCAPAC.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

18.1. Para assegurar a efetiva prestação dos serviços contratados pela Administração, revertendo-se em resultado em termos de desempenho e melhoria contínua dos processos:

- participar ativamente de, pelo menos, 75% da carga horária total da capacitação;
- justificar a ausência, quando superior a 25% da carga horária total da capacitação, com a anuência da chefia imediata, no sentido de subsidiar a avaliação quanto à necessidade de ressarcimento ao erário (art. 20, § 1º, do Decreto nº 9.991/2019);
- fornecer o certificado de participação no evento tão logo esteja disponível; e
- preencher o formulário de avaliação da ação de capacitação disponibilizado pela CGESP/Cade.

19. DA AVALIAÇÃO DO CURSO

19.1. Após a realização do evento, a CGESP aplicará formulário de avaliação de capacitação, com o intuito de avaliar os serviços prestados e o aprendizado do servidor.

LUCIANA MACÊDO

Professora do Magistério Superior

(assinado eletronicamente)

De acordo. Encaminhem-se os autos para apreciação da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas.

GEÓRGIA LATIFE ARAÚJO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Treinamento e Desenvolvimento

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Macedo, Professora do Magistério Superior**, em 11/08/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Geórgia Latife Araújo Albuquerque de Oliveira, Chefe de Serviço**, em 11/08/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1100218** e o código CRC **1045CB78**.

1.

Referência: Processo nº 08700.005419/2022-96

SEI nº 1100218